



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO 26 DE 2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2024, HOMOLOGADO EM 18 DE JUNHO DE 2024.

O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Av. 24 de janeiro, na Cidade de São Martinho da Serra, Estado RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.403/0001-73, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, SR. ROBSON FLORES DA TRINDADE, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob nº 28.289.861/0001-50, com sede na Rua São João Batista, 226, Bairro Centenário, município de Camaquã/RS, CEP 96180-000, representada neste ato por **JOÃO LUIZ DOS SANTOS KATCZINSKI**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, engenheiro civil, cadastrado no CPF sob nº 003.118.360-38, com documento de identidade sob nº 213510, CREA/RS, residente e domiciliado na Rua São João Batista, 226, Bairro Centenário, município de Camaquã/RS, CEP 96781-156, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços técnicos de consultoria para atender as exigências do município de São Martinho da Serra, tendo em vista o que consta na Dispensa de licitação nº 14/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria em Engenharia Civil, conforme segue.

1.2. Objeto da contratação:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"><li>Auxiliar na análise e liberação de projetos de Engenharia Civil.</li><li>Realizar vistorias técnicas quando necessário.</li><li>Elaborar relatórios técnicos e pareceres sobre os projetos analisados.</li></ul>	Mês	06	R\$5.000,00	R\$30.000,00



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecer suporte técnico em questões relacionadas à legislação vigente e normas técnicas.</li></ul>				
--	---	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 180 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

3.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nas portarias 3506-2024 de 24/04/2024 e 3505-2024 de 24/04/2024, que regulamenta no âmbito do Município de São Martinho da Serra, RS, a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos”.

3.2. Em caso de impedimento ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado a contratada em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas e o aceite do fiscal do contrato

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de sua execução.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Proceder a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
- 8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 8.5. Fornecer os meios necessário à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- 8.6. Garantir o acesso e a permanência do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.7. Realizar os pagamentos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Realizar os serviços conforme o objeto deste contrato;
- 9.2. Fornecer declaração que está inscrita no Simples Nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e Decreto Municipal Nº 4083, de 30 de dezembro de 2021. Caso a empresa não esteja inscrita no Simples Nacional deverá discriminar na nota fiscal o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, percentual e valor, conforme anexo IV da IN 1234/2012.
- 9.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 9.4. A empresa deve contar com profissionais engenheiros experientes e qualificados nas áreas específicas demandadas pelo seu projeto, seja em projetos estruturais, elétricos, hidráulicos, ambientais, etc.
- 9.5. A empresa precisa oferecer suporte técnico durante todo o processo, desde a fase inicial de planejamento até a entrega final do projeto, garantindo comunicação clara e resolutividade em eventuais dúvidas ou problemas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 9.6. Fornecer suporte técnico concomitante ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.
- 9.7. Elaborar relatórios técnicos e pareceres sobre os projetos analisados em no máximo 48 horas.
- 9.8. Realizar vistorias técnicas quando necessário.
- 9.9. Fornecer suporte técnico em questões relacionadas à legislação vigente e normas técnicas, sempre que solicitado.
- 9.10. A empresa deve utilizar tecnologias e ferramentas modernas para otimizar o processo de trabalho, como softwares de CAD, BIM e modelagem 3D, proporcionando maior precisão, eficiência e produtividade.
- 9.11. Os projetos desenvolvidos deverão ser compartilhados em extensão IFC pra viabilizar o acesso e edição.
- 9.12. Apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas junto à Nota Fiscal de prestação de serviços.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Unidade: 01 Secretaria de Obras – Recursos Próprios Proj/Ativid. 2135 Manutenção da Elab. de Projetos e Apoio Técnico por Engenheiros 725 3.3.90.39.00.00.00.00 500 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. No caso de descumprimento do contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenização e multas.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o recolhimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021);

12.5. O Contrato poderá ser extinto:

12.5.1. Caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, incisos IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

15.1. Obriga-se a CONTRATADA a entrega dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, acrescidos dos documentos de Registro Regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovação na prestação de serviços de assessoria em Engenharia Civil, atestado de capacidade técnica para realizar análises e emitir pareceres técnicos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

16.1. A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Martinho da Serra, 20 de Junho de 2024.

JOAO LUIZ DOS SANTOS  
KATCZINSKI:00311836038  
Assinado de forma digital por JOAO LUIZ DOS SANTOS  
KATCZINSKI:00311836038  
Dados: 2024.06.21 14:49:57 -03'00'

KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA

Contratada

JOÃO LUIZ DOS SANTOS KATCZINSKI  
Representante Legal

ROBSON FLORES DA TRINDADE  
Prefeito Municipal  
Contratante

ANDRÉ MARCOS PIGNONE  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782

PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO  
Gestor do Contrato

ANTÃO ROBERTO IENSEN  
FISCAL DO CONTRATO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF95-50EA-FBA3-C5C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 25/06/2024 11:19:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 25/06/2024 13:22:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/FF95-50EA-FBA3-C5C5>